

ANEXO XX

LEI Nº 3.863 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DE INSTALAÇÃO - POR NÍVEL DE INCOMODIDADE

ANEXO XX – A

USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS À VIZINHANÇA POR RUÍDOS OU SONS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Com fonte de som ou ruído cujas medidas a 1m da mesma não excedam:	Com fonte de som ou ruído cujas medidas a 1m da mesma sejam maiores que o Nível 1 e não excedam:	Com fonte de som ou ruído cujas medidas a 1m da mesma excedam:
<u>Período</u> NPS - db(A)	<u>Período</u> NPS - db(A)	<u>Período</u> NPS - db(A)
diurno 80	diurno 90	diurno > 90
vespertino 75	vespertino 85	vespertino > 85
noturno 65	noturno 75	noturno > 75

REQUISITOS E INSTALAÇÃO POR NÍVEL

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Não deve ser ultrapassado o Nível de Pressão Sonora-NPS, nos limites da propriedade:	Não deve ser ultrapassado o Nível de Pressão Sonora-NPS, nos limites da propriedade:	Não deve ser ultrapassado o Nível de Pressão Sonora-NPS, nos limites da propriedade:
<u>Período NPS-db(A)</u>	<u>Período NPS-db(A)</u>	<u>Período NPS-db(A)</u>
diurno 70	diurno 70	diurno 70
vespertino 60	vespertino 60	vespertino 60
noturno 50	noturno 50	noturno 50

NPS - Nível de Pressão Sonora db(A) - Decibel, na curva de compensação

ANEXO XX - B

ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS À VIZINHANÇA POR RESÍDUOS COM EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

EFLUENTES LÍQUIDOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Compatíveis com lançamento na rede de esgotos segundo legislação específica.	Incompatíveis com lançamento na rede de esgotos, com volume de até 1000 litros/dia.	Incompatíveis com lançamento na rede de esgotos com volume acima de 1000 litros/dia.

LIXO

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Produção até 100 litros por dia ou 30 Kg por dia.	Produção maior que 100 litros até 1000 litros por dia ou 300 kg / dia.	Produção acima de 1000 litros ou 300 kg por dia.

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO POR NÍVEL

EFLUENTES LÍQUIDOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
	Coletados separadamente ou tratados previamente para compatibilizar seu lançamento na rede de esgotos.	Coletados separadamente ou tratados previamente para compatibilizar seu lançamento na rede de esgotos.

LIXO

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Acondicionamento em contentores segundo as Normas Brasileiras vigentes.	Acondicionamento em contentores ou containers segundo as Normas Brasileiras vigentes.	Além do uso de containers, dependendo de sua classificação e agressividade à comunidade, pode ser exigido tratamento e/ou disposição final através de meios apropriados, segundo as Normas Brasileiras vigentes.

ANEXO XX - C

USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS À VIZINHANÇA POR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO (E)

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Desprezível – (E < 10 Kg/dia)	E=10 kg/dia	E > 10 kg/dia

GASES E VAPORES (INCLUSIVE QUEIMA DE COMBUSTÍVEIS)

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Com estoque de até 40 botijões de 13 Kg ou botijões móveis (até 45 Kg) que multiplicados pelos seus pesos unitários não excedam 520 Kg.	Com estoque de mais de 40 até 120 botijões de 13 Kg, ou número de botijões móveis de até 45 kg, que multiplicados pelos seus pesos unitários não ultrapassem 1560 kg ou depósito fixo de até 500 litros.	Com estoque de mais de 120 botijões de 13 Kg, ou botijões com capacidade acima de 13 Kg ou, ainda, depósito fixo maior que 500 litros.

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO POR NÍVEL

EMIÇÃO DE MATERIAL PARTICULADO

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Atender os padrões de emissão, para as fontes fixas, estabelecidos por legislação específica do órgão competente.	Atender os padrões de emissão, para as fontes fixas, estabelecidos por legislação específica do órgão competente.	Atender os padrões de emissão, para as fontes fixas, estabelecidos por legislação específica do órgão competente.

GASES E VAPORES (INCLUSIVE QUEIMA DE COMBUSTÍVEIS)

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
---------	---------	---------

	<p>As instalações das atividades e usos que geram poluição atmosférica terão afastamentos das fontes e alturas de descargas dos agentes poluidores que permitam uma boa dispersão e manutenção de níveis abaixo dos padrões de qualidade estabelecidos por legislação específica do órgão competente.</p>	<p>As instalações das atividades e usos que geram poluição atmosférica terão afastamentos das fontes e alturas de descargas dos agentes poluidores, que permitam uma boa dispersão, além do uso de filtros ou outros dispositivos que permitam baixar as concentrações ambientais a padrões de qualidade, abaixo dos estabelecidos por legislação específica do órgão competente.</p>
--	---	---

ANEXO XX - D

USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS À VIZINHANÇA POR RISCOS DE SEGURANÇA

ESTOCAGEM DE EXPLOSIVOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
<p>Comercializa sem depósito (nem estoca nem produz)</p>	<p>Com estocagem de pólvora, nos volumes:</p> <p>De fogos de artifício, até 4500 Kg;</p> <p>Sem estocagem de explosivos iniciadores;</p> <p>De explosivos de ruptura, até 23 Kg.</p>	<p>Com estocagem de pólvora, nos volumes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. De fogos de artifício, acima de 4500 Kg; 2. Sem estocagem de explosivos iniciadores; 3. De explosivos de ruptura, acima de 23 Kg.

DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Em recipientes transportáveis de até 250 litros (líquidos com combustíveis e inflamáveis), com guarda de no máximo 2500 litros.	Em tanque fixo de 250 a 1000 litros de capacidade.	Em tanque fixo com capacidade maior que 1000 litros.

DEPÓSITO DE GÁS GLP

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Com estoque de até 40 botijões de 13 Kg ou botijões móveis (até 45 Kg) que multiplicados pelos seus pesos unitários não excedam 520 Kg.	Com estoque de mais de 40 até 120 botijões de 13 Kg, ou número de botijões móveis de até 45 kg, que multiplicados pelos seus pesos unitários não ultrapassem 1560 kg ou depósito fixo de até 500 litros.	Com estoque de mais de 120 botijões de 13 Kg, ou botijões com capacidade acima de 13 Kg ou, ainda, depósito fixo maior que 500 litros.

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO POR NÍVEL NA FONTE

ESTOCAGEM DE EXPLOSIVOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Comercializa sem depósito (nem estoca nem produz)	O depósito de estocagem pode ser do tipo “depósito rústico”, em cômodo de alvenaria de parede simples, coberto de laje de concreto simples ou telhas, com ventilação natural e piso cimentado. Deve distar, no mínimo, de 45 metros de edifícios habitados, ferrovias ou rodovias e de 30 metros de outros depósitos.	O depósito de estocagem deve ser do tipo “depósito aprimorado” em alvenaria ou concreto, com paredes duplas, com ventilação especial (natural ou artificial). Deve distar mais de 45 metros de edifícios habitados, ferrovias ou rodovias e de 30 metros de outros depósitos.

DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Os lotes dos recipientes deverão estar distanciados, no mínimo, de 10 metros de edifícios ou limites de propriedades.	Os depósitos devem atender legislações específicas da ANP ou a que venha a lhe suceder.	Os depósitos devem atender às legislações específicas da ANP ou a que venha a lhe suceder.

DEPÓSITO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)

NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
Os depósitos devem atender legislações específicas da ANP.	Os recipientes devem distanciar das edificações, segundo seus volumes:- até 3780 litros, uma distância mínima de 7,5 metros; Devem ser atendidas as legislações específicas da ANP.	Os recipientes devem distanciar das edificações, segundo seus volumes: - acima de 3.780 litros, uma distância mínima de 15m. Devem ser atendidas as legislações específicas da ANP.

OBS.:1. As atividades que envolvem o uso de explosivos devem ser previamente submetidos à apreciação do Exército;

2. Não é permitida a instalação de fábrica de fogos, pólvoras ou explosivos e seus elementos acessórios, no perímetro urbano da cidade.